



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.612/2009 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Proíbe o uso de capacete em prédios que funcionam no sistema de condomínio, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo”.

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,
faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada em prédios que funcionam no sistema de condomínio, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no município de Lauro Müller, de pessoas usando capacete ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

Art. 2º - O descumprimento do artigo primeiro e seu parágrafo implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverá fixar no prazo de 30 (trinta) dias, placa indicativa na entrada do mesmo contendo a seguinte expressão: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.



HÉLIO LUIZ BUNN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.



FLÁVIO CARDOSO
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.